PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2023

O MUNICÍPIO DE JABORÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. CLEVSON RODRIGO FREITAS, nos termos, nos termos da Lei nº. 10.520/02, Lei nº 8.666/93, do Decreto Municipal nº 1.649/2017, Decreto Municipal nº 1.508/2014 e alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 94/2023, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, RESOLVE registrar os preços da empresa ARAUJO FLORICULTURA E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ 05.466.145/0001-04, representada neste ato pelo Sr. MAURICIO LAZZAROTO DE ARAUJO portador do CPF nº **2.1*0.1**-4*, para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supra citado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E QUANTIDADES

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FLORES, ARVORES NATIVAS, GRAMA, PEDRAS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO, ORNAMENTAÇÃO E EMBELEZAMENTO DE CANTEIROS, PRAÇAS, RÓTULAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIODE JABORÁ,** de acordo com a necessidade e de forma parcelada, conforme descrição no Anexo I do Edital.
- 1.2 O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa **DETENTORA** da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição dos produtos é o especificado abaixo:

Item	Especificação	Qt.	Un.	Preço Unit	Preço Total
01	ADUBO SUBSTRATO SACO COM 25KG - ADUBO SUBSTRATO SACO COM 25KG (KG.)	100	KG.	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
02	AGAPANTO AZUL, MUDA ADULTA - AGAPANTO AZUL, MUDA ADULTA (UND)	100	UND.	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
03	AGAVE AZUL TEQUILA, TAMANHO ADULTO - AGAVE AZUL TEQUILA, NO MÍNIMO 80 CM DE ALTURA AGAVE AZUL TEQUILA, TAMANHO ADULTO - AGAVE AZUL TEQUILA, NO MÍNIMO 80 CM DE ALTURA. (UND.)	50	UND.	R\$ 152,00	R\$ 6.080,00



_			ı		
04	AGAVE ANGUSTIFOLIA PITEIA DO CARIBE, TAMANHO ADULTO - TAMANHO ADULTO - AGAVE ANGUSTIFOLIA PITEIA DO CARIBE, TAMANHO ADULTO - TAMANHO ADULTO (UND.)	50	UND.	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
05	AGAVE DRAGÃO, MUDA ADULTA - AGAVE DRAGÃO, MUDA ADULTA (UND.)	30	UND.	R\$ 68,00	R\$ 2.040,00
06	AGRAVE PALITO - TAMANHO APROXIMADAMENTE DE 30 CM AGRAVE PALITO - TAMANHO APROXIMADAMENTE DE 30 CM.(UND.)	50	UND.	R\$ 46,00	R\$ 2.300,00
07	ARAÇÁ, DA ESPÉCIE PLÍNIO PSIDIUM CATTLEYANUM, DA FAMÍLIA MYRTACEAE, COM NO MÍNIMO 50 CM DE ALTURA ARAÇÁ, DA ESPÉCIE PLÍNIO PSIDIUM CATTLEYANUM, DA FAMÍLIA MYRTACEAE, COM NO MÍNIMO 50 CM DE ALTURA. (UND.)	50	UND.	R\$ 13,17	R\$ 658,50
08	ARAUCÁRIA, DA ESPÉCIE ARAUCÁRIA ANGUSTIFÓLIA, COM NO MÍNIMO 50 CM DE ALTURA ARAUCÁRIA, DA ESPÉCIE ARAUCÁRIA ANGUSTIFÓLIA, COM NO MÍNIMO 50 CM DE ALTURA. (UND.)	50	UND.	R\$ 15,38	R\$ 769,00
09	ÁRVORE DO VIAJANTE, MUDA ADULTA ÁRVORE DO VIAJANTE, MUDA ADULTA. (UND.)	50	UND.	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
10	ASTER RAINHA CAIXA COM 15 100,000 UND. COM MUDAS ADULTAS ASTER RAINHA CAIXA COM 15 UND. COM MUDAS ADULTAS. (UND.)	100	UND.	R\$ 20,90	R\$ 2.090,00
11	AZALEIA CORES VARIADAS TAMANHO NO MINIMO DE 1 METRO ALTURA AZALEIA CORES VARIADAS, TAMANHO NO MINIMO DE 1 METRO ALTURA. (UND.)	100	UND.	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
12	BUCHINHOS, MUDAS GRANDES, APROXIMADAMENTE 50CM BUCHINHOS, MUDAS GRANDES, APROXIMADAMENTE 50CM. (UND.)	200	UND.	R\$69,00	R\$ 13.800,00
13	BUGANVÍLIA, TAMBÉM CONHECIDA POR TRÊS MARIAS OU FLOR DE PAPEL, CORES SORTIDAS, MUDAS ADULTAS COM NO MINIMO 80CM BUGANVÍLIA, TAMBÉM CONHECIDA POR TRÊS MARIAS OU FLOR DE PAPEL, CORES SORTIDAS, MUDAS ADULTAS COM NO MINIMO 80CM. (UND.)	100	UND.	R\$ 24,50	R\$ 2.450,00
14	CALANDIVA- DIVERSAS CORES, VASO DE PLÁSTICO TAMANHO 15 CM CALANDIVA- DIVERSAS CORES, VASO DE PLÁSTICO TAMANHO 15 CM. (UND.)	150	UND.	R\$ 15,26	R\$ 2.289,00
15	CAMBOATÁ- VERMELHO, DA ESPÉCIE CUPANIA VERNALIS E FAMÍLIA SAPINDACEAE COM NO MÍNIMO 50 CM DE ALTURA - CAMBOATÁ- VERMELHO, DA ESPÉCIE CUPANIA VERNALIS E FAMÍLIA SAPINDACEAE COM NO MÍNIMO 50 CM DE ALTURA (UND.)	50	UND.	18,50	R\$ 925,00



16	CASCA DE PINUS DECORATIVA POLIDA, TAMANHO: 15 MM EM MÉDIA, EMBALADA EM SACOS DE 40 LITROS CASCA DE PINUS DECORATIVA POLIDA, TAMANHO: 15 MM EM MÉDIA, EMBALADA EM SACOS DE 40 LITROS. (UND.)	50	UND.	R\$ 56,00	R\$ 2.800,00
17	CEDRO, DA ESPÉCIE CEDRELA FISSILIS, DA FAMÍLIA MYRTACEAE, COM NO MÍNIMO 50 CM DE ALTURA CEDRO, DA ESPÉCIE CEDRELA FISSILIS, DA FAMÍLIA MYRTACEAE, COM NO MÍNIMO 50 CM DE ALTURA. (UND.)	50	UND.	R\$ 14,90	R\$ 745,00
18	CEREJEIRA JAPONESA SAKURA 50,000 BRANCA DE FLOR DOBRADA – APROX. 1,5M DE ALTURA - CEREJEIRA JAPONESA SAKURA BRANCA DE FLOR DOBRADA – APROX. 1,5M DE ALTURA (UND.)	50	UND.	R\$ 31,50	R\$ 1.575,00
19	CICA (CYCAS REVOLUTA), MUDA ADULTA CICA (CYCAS REVOLUTA), MUDA ADULTA. (UND.)	100	UND.	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
20	CIPRESTE – TUIA VERDE COM APROX. 80CM DE ALTURA - CIPRESTE – TUIA VERDE COM APROX. 80CM DE ALTURA (UND.)	100	UND.	R\$ 41,00	R\$ 4.100,00
21	CIPRESTE ITALIANO, MUDA ADULTA – - CIPRESTE ITALIANO, MUDA ADULTA – (UND.)	100	UND.	R\$ 105,00	R\$ 10.500,00
22	CLOROFITO, MUDA ADULTA CLOROFITO, MUDA ADULTA. (UND.)	200	UND.	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
23	CRISANTEMO MINI - EM VASO DE PLÁSTICO, POTE 11 CM CRISANTEMO MINI - EM VASO DE PLÁSTICO, POTE 11 CM. (UND.)	100	UND.	R\$ 19,50	R\$ 1.950,00
24	DRACENA COMPACTA, TAMANHO COM 80 CM. – DRACENA COMPACTA, TAMANHO COM 80 CM. (UND.)	50	UND.	R\$ 53,00	R\$ 2.650,00
25	DRACENA MADAGASCAR, TAMANHO COM 80 CM. – DRACENA MADAGASCAR, TAMANHO COM 80 CM. (UND.)	50	UND.	R\$ 54,00	R\$ 2.700,00
26	DRACENA VERDE - FLOR DRACENA VERDE, TAMANHO APROXIMADO DE 80 CM DE ALTURA DRACENA VERDE - FLOR DRACENA VERDE, TAMANHO APROXIMADO DE 80 CM DE ALTURA. (UND.)	40	UND.	R\$ 44,50	R\$ 1.780,00
27	DUPLADÊNIA, MUDA ADULTA – CORES SORTIDAS DUPLADÊNIA, MUDA ADULTA – CORES SORTIDAS. (UND.)	300	UND.	R\$ 23,00	R\$ 6.900,00
28	ESTRELICIA – ALTURA MEDIA DE 80CM - ESTRELICIA – ALTURA MEDIA DE 80CM (UND.)	50	UND.	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00
30	FILODENDRO PACAVA, TAMANHO ADULTO FILODENDRO PACAVA, TAMANHO ADULTO. (UND.)	100	UND.	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
32	FORMIO VERDE, MUDA ADULTA FORMIO VERDE, MUDA ADULTA . (UND.)	100	UND.	R\$ 26,67	R\$ 2.867,00



			ı		
33	GERANIOS NAS CORES VERMELHO, BRANCO, ROSA, AMARELO GERANIOS NAS CORES VERMELHO, BRANCO, ROSA, AMARELO. (UND.)	100	UND.	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
35	GERBERA EM VASO DE PLÁSTICO DE APROXIMADAMENTE 15 CM GERBERA EM VASO DE PLÁSTICO DE APROXIMADAMENTE 15 CM. (UND.)	250	UND.	R\$ 30,00	R\$ 7.500,00
37	HIBISCO CORES SORTIDAS – COM APROX. 80CM DE ALTURA - HIBISCO CORES SORTIDAS – COM APROX. 80CM DE ALTURA (UND.)	100	UND.	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
38	INGÁ-MACACO, DA ESPÉCIE INGÁ SESSILIS, DA FAMÍLIA FABACEAE, COM NO MÍNIMO 50 CM DE ALTURA INGÁ-MACACO, DA ESPÉCIE INGÁ SESSILIS, DA FAMÍLIA FABACEAE, COM NO MÍNIMO 50 CM DE ALTURA. (UND.)	50	UND.	R\$ 13,97	R\$ 698,50
39	IPÊ CORES VARIADAS, DA ESPÉCIE TABEBUIA ALBA, DA FAMÍLIA BIGNONIACEAR, COM NO MÍNIMO 50 CM DE ALTURA. – IPÊ CORES VARIADAS, DA ESPÉCIE TABEBUIA ALBA, DA FAMÍLIA BIGNONIACEAR, COM NO MÍNIMO 50 CM DE ALTURA. (UND.)	100	UND.	R\$ 13,50	R\$ 3.900,00
40	JABUTICABA, DA ESPÉCIE PLÍNIO CAULIFLORA, DA FAMÍLIA MYRTACEAE, COM NO MÍNIMO 50 CM DE ALTURA JABUTICABA, DA ESPÉCIE PLÍNIO CAULIFLORA, DA FAMÍLIA MYRTACEAE, COM NO MÍNIMO 50 CM DE ALTURA. (UND.)	100	UND.	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00
41	JASMIN CARALINA, TAMANHO ADULTO JASMIN CARALINA,TAMANHO ADULTO. (UND.)	100	UND.	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
42	LAMBARI ROXO, MUDA ADULTA LAMBARI ROXO, MUDA ADULTA. (UND)	300	UND.	R\$ 7,68	R\$ 2.304,00
43	LIMITADOR DE GRAMA 115MM VERDE - METROS - LIMITADOR DE GRAMA 115MM VERDE – METROS (MTS)	250	MTS.	R\$ 5,16	R\$ 1.290,00
44	LÍRIO DO AMAZONAS, TAMANHO MÍNIMO DE 80 CM LÍRIO DO AMAZONAS, TAMANHO MÍNIMO DE 80 CM. (UND.)	100	UND.	R\$ 54,00	R\$ 5.400,00
45	MANACÁ DA SERRA, TAMANHO MÍNIMO DE 1 (UM) METRO DE ALTURA. - MANACÁ DA SERRA, TAMANHO MÍNIMO DE 1 (UM) METRO DE ALTURA. (UND.)	50	UND.	R\$ 25,50	R\$ 1.275,00
46	MARANTA RISCADA, COR BRANCA, TAMANHO MÍNIMO DE 80 CM MARANTA RISCADA, COR BRANCA, TAMANHO MÍNIMO DE 80 CM. (UND.)	100	UND.	R\$ 69,00	R\$ 6.900,00
47	MARGARIDA AMARELA EM VASO DE PLÁSTICO, POTE DE 21 CM MARGARIDA AMARELA EM VASO DE PLÁSTICO, POTE DE 21 CM. (UND.)	100	UND.	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00



_	1.610.010.00				
48	MARGARIDA BRANCA, EM VASO DE PLÁSTICO, POTE DE 21 CM MARGARIDA BRANCA, EM VASO DE DE ASTRONOMICO DE PLÁSTICO POTE DE 21 CM. (IND.)	100	UND.	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
	PLÁSTICO, POTE DE 21 CM. (UND.)				
40	MARGARIDA-DAS-PEDRAS, COR	0=0		D + 40 00	D + 0 500 00
49	AMARELA, MUDA ADULTA	250	UND.	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00
	MARGARIDA-DAS-PEDRAS, COR				
	AMARELA, MUDA ADULTA. (UND.)				
	MARGARIDA-DAS-PEDRAS, COR				
50	AZUL, MUDA ADULTA MARGARIDA-	250	UND.	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
	DAS-PEDRAS, COR AZUL, MUDA				
	ADULTA. (UND.)				
	MORÉIA AMARELA, TAMANHO				
51	ADULTO - MORÉIA AMARELA	300	UND.	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
	MORÉIA AMARELA, TAMANHO				
	ADULTO - MORÉIA AMARELA				
	MORÉIA BRANCA, TAMANHO ADULTO				
52	- MORÉIA BRANCA MORÉIA BRANCA,	300	UND.	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
	TAMANHO ADULTO - MORÉIA		0.121		
	BRANCA. (UND.)				
	PAINEIRA FLOR ROSA - CHORISIA				
	SPECIOSA COM APROX. 1,5M DE				
53	ALTURA - PAINEIRA FLOR ROSA -	30	UND.	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00
33	CHORISIA SPECIOSA COM APROX. 1,5M	30	UND.	K\$ 30,00	κφ 1.000,00
	DE ALTURA (UND.)				
	PALMEIRA AZUL - ALTURA MEDIA DE				
54	1,8CM PALMEIRA AZUL - ALTURA	30	UND.	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
34	MEDIA DE 1,8CM. (UND.)	30	UND.	K\$ 330,00	κφ 10.300,00
	PALMEIRA GARRAFA OU GARAFÃO-				
	HYOPHORBE LAGENICAULIS –				
55		400	LINID	D ± 406 00	D+ 40 C00 00
	PALMEIRA GARRAFA OU	100	UND.	R\$ 106,00	R\$ 10.600,00
	GARAFÃOHYOPHORBE AGENICAULIS				
	(UND.) PALMEIRA IMPERIAL – TAMANHO				
ГС	MINIMO 2 METROS DE ALTURA	70	LIND	D# 77 00	D# E 300 00
56	PALMEIRA IMPERIAL – TAMANHO	70	UND.	R\$ 77,00	R\$ 5.390,00
	MINIMO 2 METROS DE ALTURA. (UND.)				
	Palmeira Leque – ALTURA MEDIA DE				
		20	LINID	D# 0E 00	D# 1 700 00
57	1,5MT Palmeira Leque – ALTURA MEDIA	20	UND.	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
	DE 1,5MT. (UND.)				
	PALMEIRA REAL COM NO MINIMO	400	LINID	D+ F2 00	D+ F 200 00
58	DOIS METROS DE ALTURA PALMEIRA	100	UND.	R\$ 53,00	R\$ 5.300,00
	REAL COM NO MINIMO DOIS METROS				
	DE ALTURA. (UND.)				
	Palmeira Triangular – ALTURA MEDIA DE	20		D# 07 00	D# 4 740 00
59	1,5MT. – Palmeira Triangular – ALTURA	20	UND.	R\$ 87,00	R\$ 1.740,00
	MEDIA DE 1,5MT. (UND.)				
60	PATA DE ELEFANTE, TAMANHOS	22		D+444.00	D+ 2 222 22
60	MUDA GRANDE PATA DE ELEFANTE,	30	UND.	R\$ 111,00	R\$ 3.330,00
	TAMANHOS MUDA GRANDE. (UND.)				
	PATA DE VACA, DA ESPÉCIE				
	BAUHINIA FORFICATA LINK, DA				
	FAMÍLIA FABACEAE, COM NO MÍNIMO				
61	50 CM DE ALTURA. – PATA DE VACA,	50	UND.	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
	DA ESPÉCIE BAUHINIA FORFICATA				
	LINK, DA FAMÍLIA FABACEAE, COM NO				
	MÍNIMO 50 CM DE ALTURA. (UND.)				
	PITANGUEIRA, DA ESPÉCIE EUGENIA				
	UNIFLORA, DA FAMÍLIA MYRTACEAE,				
63	COM NO MÍNIMO 50 CM DE ALTURA -	50	UND.	R\$ 15,67	R\$ 783,50
	PITANGUEIRA, DA ESPÉCIE EUGENIA UNIFLORA, DA FAMÍLIA MYRTACEAE,				



			ı		
	COM NO MÍNIMO 50 CM DE ALTURA (UND.)				
64	PODOCARPO, MUDA ADULTA PODOCARPO, MUDA ADULTA. (UND.)	300	UND.	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
65	RABO DE GATO, TAMANHO ADULTO RABO DE GATO, TAMANHO ADULTO. (UND.)	300	UND.	R\$ 29,50	R\$ 8.850,00
68	SUPORTE COM RODINHAS PARA OS VASOS QUADRADOS, KIT COM 3 UNIDADES NOS TAMANHOS: 21CM, 25CM E 30CM. – SUPORTE COM RODINHAS PARA OS VASOS QUADRADOS, KIT COM 3 UNIDADES NOS TAMANHOS: 21CM, 25CM E 30CM. (KIT)	10	KIT	R\$ 137,75	R\$ 1.377,50
69	SUPORTE PARA VASO, REDONDO, COM RODINHAS, 3 UNIDADES NOS TAMANHOS 40CM, 50CM E 60CM; - SUPORTE PARA VASO, REDONDO, COM RODINHAS, 3 UNIDADES NOS TAMANHOS 40CM, 50CM E 60CM; (UND.)	10	UND.	R\$ 247,75	R\$ 2.477,50
70	TREPADEIRA GLICÍNEA – ALTURA MEDIA DE 80CM. – TREPADEIRA GLICÍNEA – ALTURA MEDIA DE 80CM. (UND.)	30	UND.	R\$ 47,00	R\$ 1.410,00
71	TUMBÉRGIA TREPADEIRA (THUNBERGIA GRANDIFLORA) MUDA DE ESTACA JA FLORECE TUMBÉRGIA TREPADEIRA (THUNBERGIA GRANDIFLORA) MUDA DE ESTACA JA FLORECE. (UND.)	50	UND.	R\$ 49,00	R\$ 2.450,00
72	UVAIA, DA ESPÉCIE EUGENIA UNIFLORA, DA FAMÍLIA MYRTACEAE, COM NO MÍNIMO 50 CM DE ALTURA - UVAIA, DA ESPÉCIE EUGENIA UNIFLORA, DA FAMÍLIA MYRTACEAE, COM NO MÍNIMO 50 CM DE ALTURA (UND.)	50	UND.	R\$ 16,00	R\$ 800,00
73	VASO PARA PLANTAS, KIT COM 3 VASOS, FORMATO QUADRADO, MATERIAL EM POLIETILENO, COR CINZA, TAMANHOS: PEQUENO, 10L, DIMENSÕES: 21CM (COMP.) X 21CM (LARG.) X 35CM (ALT.); MÉDIO, 17,5L DIMENSÕES: 23,5CM (COMP.) X 23,5CM (LARG.) X 42,5CM (ALT.) E GRANDE, 28 LITROS, DIMENSÕES: 27,5CM (COMP.) X 27,5CM (LARG.) X 51,5CM (ALT) - VASO PARA PLANTAS, KIT COM 3 VASOS, FORMATO QUADRADO, MATERIAL EM POLIETILENO, COR: CINZA, TAMANHOS: PEQUENO, 10L, DIMENSÕES: 21CM (COMP.) X 21CM (LARG.) X 35CM (ALT.); MÉDIO, 17,5L DIMENSÕES: 23,5CM (COMP.) X 23,5CM (LARG.) X 42,5CM (ALT.) E GRANDE, 28 LITROS, DIMENSÕES: 27,5CM (COMP.) X 27,5CM (LARG.) X	10	UND.	R\$ 423,00	R\$ 4.230,00



74	VASOS PARA PLANTAS, KIT COM 3 UNIDADES FORMATO REDONDO, MATERIAL EM POLIETILENO, NA COR DIAMANTE, TAMANHOS: N1: 25 CM DE DIÂMETROX30 CM DE ALTURA; N2: 30 CM DE DIÂMETROX41 CM DE ALTURA E N3: 33CM DE DIÂMETROX50 CM DE ALTURA VASOS PARA PLANTAS, KIT COM 3 UNIDADES FORMATO REDONDO, MATERIAL EM POLIETILENO, NA COR DIAMANTE, TAMANHOS: N1: 25 CM DE DIÂMETROX30 CM DE ALTURA; N2: 30 CM DE DIÂMETROX41 CM DE ALTURA E N3: 33CM DE DIÂMETROX50 CM DE ALTURA. (UND.)	10	UND.	R\$ 423,00	R\$ 4.230,00
75	HORTÊNCIA SORTIDAS: HYDRANGEA MACROPHYLLA COM APROX. 80 CM DE ALTURA - HORTÊNCIA SORTIDAS: HYDRANGEA MACROPHYLLA COM APROX. 80 CM DE ALTURA (UND.)	100	UND.	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
	VALOR TOTAL				R\$ 177.513,00

- 1.2.1 Os preços descritos na tabela acima serão pagos na possível aquisição dos produtos.
- 1.2.2 O valor estimativo para a Ata de Registro de Preços será de **R\$ 177.513,00** (dez mil e cento e dois reais).
- 1.3 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA DA ATA

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade e vigência de 12 (doze) meses consecutivos contados a partir de sua assinatura.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jaborá não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NA ATA

- 3.1 A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 3.2 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

TABORA 1005

- I Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata de Registro de Preço e iniciar outro processo licitatório.
- II Optado pela recomposição dos valores, aplicar-se-á na forma que segue:
 - a) Pelos índices de aumento aplicado pelos fornecedores da empresa contratante, nos termos do Inciso XI, do artigo 40, e Alínea "d", do inciso II, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93 com redação dada pela Lei nº 8.883/94, desde que observado o que segue:
 - a.1 A comprovação do aumento, obrigatoriamente, dar-se-á através de apresentação de documentação tais como: folhas de pagamento dos trabalhadores comprovando o aumento dos encargos financeiros e salários ou outras despesas, na proposta e serem emitidas com data anterior ao aumento e outras com data posterior, para levantamento do índice.
 - a.2 Só serão aceitas folhas de pagamento e outras despesas, conforme previsto na alínea anterior, cuja data de emissão seja superior a apresentação da proposta no certame licitatório e inferior a data de vigência da presente ata de registro de preços.
 - a.3 O valor verificado após a aplicação do índice de reajuste não poderá ser superior ao praticado pela empresa no mercado geral, devendo-se, neste caso, aplicar a redução no respectivo índice de modo a manter a compatibilidade dos preços.
- III Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.
- 3.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Órgão Gerenciador da ATA deverá:
 - 3.3.1 convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 3.3.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
 - 3.3.3 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 3.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:



- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 3.5 A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.
- 3.6 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Serão usuários do Registro de Preços os órgãos e fundos vinculados ao Município de Jaborá-SC.
- 4.2 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexo Encarte do Edital de **Registro de Preços nº 94/2023,** de acordo com a respectiva classificação no certame licitatório citado ao preâmbulo deste.
- 4.3 Para cada **objeto** de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do certame licitatório citado ao preâmbulo deste, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.4 O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no certame licitatório citado ao preâmbulo deste, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DAS REQUISIÇÕES, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. A licitante vencedora obriga-se a prestar os serviços, objeto desta licitação, dentro do perímetro do Município, nos locais determinados pela Secretaria De Administração, conforme disposto no **Item 4.4** deste Edital.
- 5.2. O objeto desta licitação será executado conforme a necessidade desta municipalidade.
- 5.3. Por ocasião do recebimento dos produtos, o órgão requisitante, por intermédio de servidor devidamente destinado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

5.4. Esta Ata de Registro de Preço tem vigência por 12 meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

- 6.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contrações dos licitantes vencedores do pregão.
- 6.2. A entidade licitante não se obriga a contratar dos licitantes vencedores, podendo realizar licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá sempre preferência.
- 6.3. Os serviços contemplados nesta licitação, bem como, as especificações do objeto, estão descritas no **Anexo I** deste Edital.
- 6.4. Os proponentes vencedores, quando solicitados pelo setor de compras do município, deverão atender as seguintes exigências:
 - a) Os materiais deverão ser entregues e instalados no Município de Jaborá, nos locais indicados pela administração, conforme solicitação de fornecimento.
 - b) Os materiais deverão ser entregues no endereço indicado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF) e deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital de licitação.
 - c) O fornecimento dos materiais será efetuado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria.
 - d) Todas as despesas inerentes ao fornecimento dos materiais, como deslocamento, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas e sociais e outros que resultarem na entrega e instalação dos itens, são de inteira responsabilidade da contratada.
 - e) A contratada deverá providenciar a imediata substituição de qualquer item no caso de defeitos ou danos durante a entrega do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das atividades.
- 6.5. Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor devidamente designado por cada Secretaria, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente

vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

- 6.6. O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- 6.7. Caso os produtos sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 6.8. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 6.9. Órgão participante desta licitação:
 - a) Secretaria de Obras e Infraestrutura.
- 6.10. Nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 1.649/2017, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo diploma legal.
- 6.11. Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços verificar junto a DETENTORA a capacidade de fornecimento pelo órgão ou entidade aderente.
- 6.12. Caberá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação do fornecimento ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o Município.
- 6.13. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias consecutivos. A contagem para o prazo de pagamento iniciará partir da entrega do objeto com a respectiva nota fiscal, que deverá ser emitida em nome do Fornecedor, da qual deverá **constar o número desta licitação**, sendo certificada pelo órgão solicitante, atestando que os bens/serviços foram entregues e que atendiam as especificações deste edital, obedecendo à ordem cronológica de pagamentos.
- 7.2 Os pagamentos decorrentes do presente Registro de Preços ficam condicionados a manutenção da validade das condições exigidas para a habilitação, que serão mantidas junto ao cadastro de fornecedores dos municípios.

ABORA 1984

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

- 7.3 O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 7.4 Caso haja aplicação de multa ou o Fornecedor esteja em débito da municipalidade, independentemente da sua origem, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor deste. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 7.5 As despesas decorrentes do fornecimento correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Município de Jaborá:

- 8.1.1. Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 8.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do(s) produto(s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.5. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento;
- 8.1.6. Solicitar o(s) serviço(s);
- 8.1.7. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto;

8.2. São obrigações do FORNECEDOR:

- 8.2.1. Caberá ao FORNECEDOR, para a perfeita execução do fornecimento dos itens descritos neste Edital e em seus Anexos, o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 8.2.1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas inerentes ao fornecimento do material como



deslocamento, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas e sociais e outros que resultarem na entrega dos itens.

- 8.2.1.2. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 8.2.1.4. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 8.2.1.5. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 8.2.1.6. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Jaborá, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do(s) material(is);
- 8.2.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Jaborá obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 8.2.1.8. Comunicar por escrito ao Município de Jaborá qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.2.1.10. Fornecer os materiais no prazo e forma ajustados conforme solicitação da Secretaria competente do Município de Jaborá-SC;
- 8.2.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- 8.2.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.
- 8.2.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- 8.2.1.14. Permitir a fiscalização pelo contratante;
- 8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à Ata de Registro de Preços/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - À(s) fornecedora (s) poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo



com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

I – **advertência**, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal do fornecedor estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II - multa

- a) **de 10 %** (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preço, devido à recusa imotivada em assiná-la, contados a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo de assinatura estabelecido pelo edital.
- b) **de 20%** (vinte por cento) em caso de não cumprimento da ATA ou cumprimento parcial, incidente sobre o valor total da ATA em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.
- c) **de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preço.

Parágrafo único. Entende-se por valor total da Ata de Registro de Preço o montante dos preços totais finais oferecidos pela (s) licitante (s) após etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sidos adjudicados.

- III **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração, para o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- a) A licitante declarada inidônea nos termos do inciso IV da presente cláusula, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até **02** (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;



- 9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime o fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.
- 9.4. As multas previstas no subitem II deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pela Prefeitura de Jaborá, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da Prefeitura. Essa notificação ocorrerá através de competente notificação expressa.
- 9.5. A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.
- 9.6 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.7. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6° c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 9.8. Nenhum pagamento será realizado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.9. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Jaborá poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.
- 9.10. Nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, se as licitantes, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderão ser descredenciadas do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços será realizado na forma do item 17 do **Processo de Licitação nº 94/2023 e Edital de Pregão Presencial de nº 33/2023** independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



- 11.1 Nos termos do Art. 54, XIII, da Lei nº 8.666/93, durante a vigência da ata os fornecedores ficam obrigados a manter as condições de habilitação constantes no certame licitatório que a deu origem, sob pena da suspensão das requisições e pagamentos até que a situação seja regularizada.
- a) A atualização dos documentos e certidões exigidos para habilitação será registrada juntamente ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A fiscalização e o acompanhamento serão exercidos por servidor competente, designado o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades.
- 12.2 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta Ata, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 13.1 A empresa acima descrita passará a ser denominada **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.
- 13.2 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial nº 94/2023** e a proposta da Detentora da Ata, independentemente de sua transcrição.
- 13.3 O Município providenciará a publicação respectiva, em resumo, da ATA de Registro de Preço, na forma prevista em Lei.
- 13.4 A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.
- 13.5 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.
- 13.6 Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Jaborá, SC em 26 de setembro de 2023.

CLEVSON RODRIGO FREITASPREFEITO MUNICIPAL— MUNICÍPIO DE JABORÁ CONTRATANTE

ARAUJO FLORICULTURA E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA MAURICIO LAZZAROTO DE ARAUJO CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ADRIEL VITORINO MATIOLO

CPF: ***.433.***-06

ADRIANA MASSON RODRIGUES

CPF: ***.246.***-75